

Contrato sobre o Tratamento de Dados Pessoais entre Empresas

SCANIA LATIN AMERICA LTDA., com sede na Av. José Odorizzi, nº 151, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.901/0001-76, representada nos termos de seu Contrato Social, e;

(“**Outra Parte**”), com sede na _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada nos termos de seu Contrato Social;

A fim de garantir o cumprimento das normas sobre proteção de Dados Pessoais durante a prestação de serviços, compartilhamento de bancos de dados, software ou hardware entre as Partes, estas veem, por este instrumento, referidas em conjunto como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”, celebrar o presente Contrato de Proteção de Dados Pessoais (“**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Preâmbulo:

1. As disposições deste Contrato serão aplicáveis somente se houver transferência de Dados Pessoais entre as Partes.
2. **Sempre que houver transferência de Dados Pessoais entre a Outra Parte e as Empresas do Grupo Scania**, as disposições deste Contrato serão aplicáveis a tais empresas, seja uma subsidiária atual ou futura da **SCANIA LATIN AMERICA LTDA** ou qualquer empresa da qual, direta ou indiretamente, detém ações.
3. Considerando o item anterior, as Partes possíveis do presente contrato são:
 - ➔ SCANIA LATIN AMERICA LTDA.;
 - ➔ SCANIA BANCO S.A.;
 - ➔ CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.;
 - ➔ LOTS LATIN AMERICA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.;
 - ➔ SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.;
 - ➔ SCANIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.;
 - ➔ qualquer empresa da qual a SCANIA e/ou qualquer das empresas listadas nos itens acima detenham ações, direta ou indiretamente; e qualquer empresa que no futuro venha a ser considerada uma acionista, subsidiária, coligada ou ligada à SCANIA ou às Empresas do Grupo Scania

A(s) Parte(s) possível(is) que for(em) parte deste Contrato será(ão) denominada(s) “SCANIA”

4. A fim de garantir o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e qualquer outra norma sobre Proteção de Dados Pessoais aplicável à proteção de indivíduos em relação ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação comercial existente entre as Partes, este Contrato estabelece os direitos e as obrigações gerais das Partes em relação a todas as Transferências e demais Tratamentos de Dados Pessoais.
5. Eventuais lacunas deste Contrato devem ser preenchidas considerando a boa-fé e à luz dos documentos já disponíveis (por exemplo: contratos de prestação de serviços, documentação do projeto, descrições de software, memoriais descritivos ou pedidos

de compra, entre outros). Ainda, no caso da existência de qualquer divergência entre este Contrato e os documentos já disponíveis retro mencionados, este Contrato prevalecerá.

1. Definições

1.1 **Termos.** Salvo disposição em contrário, os termos escritos neste Contrato terão os seguintes significados:

“Provedor”	significa a Parte que esteja transferindo os Dados Pessoais ou concedendo acesso a eles.
“Destinatário”	significa a Parte deste Contrato que está recebendo os Dados Transferidos ou que esteja acessando eles.
“Transferência de Dados”	significa a Transferência de Dados Pessoais ou a concessão de acesso a eles, pelo Provedor para o Destinatário.
“Dados Pessoais”	significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável e qualquer outra informação que se qualifica como “Dados Pessoais” nos termos das leis de proteção de Dados aplicáveis aos tratamentos decorrentes da relação comercial entre as Partes.
“Dados Sensíveis”	significa Dados Pessoais que revelam origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
“Tratamento”	significa toda operação realizada com Dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
“Controlador”	significa a pessoa jurídica ou o estabelecimento que atua como controlador dos Dados Pessoais, ou seja, determina a finalidade e os meios essenciais do Tratamento dos Dados Pessoais.
“Operador”	significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento em nome do controlador;

“Suboperador”	significa pessoa natural ou jurídica, de direito privado, contratado pelo Operador para prestar serviços envolvendo Tratamento de Dados Pessoais.
“LGPD”	significa a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
“DPIA”	significa o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme descrito na LGPD.

1.2 Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na LGPD ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura de qualquer documento entre as Partes.

1.3 Outros termos. Outros termos terão o significado atribuído a eles na LGPD e qualquer outra norma sobre proteção de Dados aplicáveis à proteção de indivíduos com relação ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação comercial existente entre as Partes.

2. Disposições Gerais aplicáveis às Partes

2.1 Cumprimento das Normas Aplicáveis ao Tratamento. As Partes deverão cumprir a LGPD e quaisquer outras normas sobre proteção de Dados aplicáveis à relação comercial existente entre elas.

2.2 Prestadores de Serviços. Quando a outra parte atuar como Controlador ou Operador, esta terá o direito de usar, respectivamente, prestadores de serviços como Operadores ou Suboperadores, desde que as medidas de segurança técnica e organizacional implementadas no Operador/Suboperador forneçam o mesmo nível de proteção.

2.3 Obrigação de Notificação de Violação. A Outra Parte deverá, de forma urgente e imediata, informar a SCANIA em caso de algum incidente, suspeita de incidente ou descumprimento, ou possibilidade de descumprimento das normas aplicáveis aos Dados Pessoais envolvendo os Dados transferidos. Deveres de notificação obrigatória e prazos devem ser observados, conforme legislação aplicável e indicar, ao menos, a natureza e categoria dos dados pessoais afetados, informações sobre os titulares atingidos, riscos identificados e medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos da violação..

2.4 Obrigação de Autoavaliação. As Partes avaliarão si próprias, regularmente, em relação ao cumprimento de suas obrigações segundo este Contrato, especialmente as medidas de segurança técnicas e organizacionais. As partes devem manter documentação adequada desta auditoria e fornecer esta documentação à Parte contrária mediante solicitação, inclusive se a auditoria for realizada por terceiros, devendo sempre ser garantido o sigilo dos segredos comerciais e informações confidenciais.

2.5 Assistência. As Partes deverão dar suporte uma a outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à informação/direitos dos Titulares de Dados Pessoais tratados.

2.6 Direitos de Auditoria. A SCANIA poderá, a seu critério, antes do início do Tratamento pela Outra Parte e durante o Tratamento dos Dados Pessoais transferidos, de auditar a conformidade da Outra Parte em relação à LGPD e às demais normas dispostas

neste Contrato, em especial as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Outra Parte para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais. Para essa finalidade, a SCANIA poderá, a seu critério, (i) solicitar informações necessárias sobre o Tratamento pela Outra Parte, (ii) ter um especialista para fornecer um depoimento ou parecer técnico e/ou (iii) auditar as instalações do Tratamento. As auditorias devem ser conduzidas durante o horário comercial normal, sem interrupções das operações comerciais da Outra Parte e mediante aviso prévio. A Outra Parte, sempre que demandado pela SCANIA, deverá apoiar esta nas realizações e avaliações das auditorias, fornecendo recursos, informações e acessos necessários às instalações do Tratamento. A auditoria, quando realizada, não poderá esbarrar nos segredos comerciais e/ou informações confidenciais que estão sob responsabilidade da Outra Parte; além disso, a SCANIA poderá auditar a Outra Parte por meio de um terceiro que esteja obrigado a manter a confidencialidade.

2.6.1 A Auditoria supracitada é uma faculdade da SCANIA. A sua não realização não exclui a obrigatoriedade da Outra Parte de cumprir com as legislações aplicáveis, sendo a Outra Parte a única responsável pela sua conformidade e consequências decorrentes de quaisquer descumprimentos.

2.7 Notificação Sobre Solicitações de Autoridades. O Destinatário deverá notificar imediatamente o Provedor sobre qualquer pedido de divulgação por uma autoridade ou tribunal competente com relação aos Dados Pessoais tratados, exceto se esta notificação for proibida tais autoridades.

2.8 ROPA. A Outra Parte deverá preencher um Anexo Individual de Transferência de Dados Pessoais ("Anexo 1") para cada processo que envolva Dados Pessoais Transferidos, informando os diversos detalhes do Tratamento a ser realizado. Se, após a assinatura deste Contrato, surgirem novos processos envolvendo Dados Pessoais Transferidos, a Outra Parte preencherá novos anexos que, após aprovação da SCANIA, farão parte integrante deste Contrato.

2.9 Medidas de Segurança Técnica e Organizacional. A Outra Parte implementará medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais tratados quando objetos da relação comercial entre as partes, contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito. As medidas devem garantir um nível de segurança adequado aos riscos representados pelo Tratamento e à natureza dos respectivos Dados Pessoais.

2.10 Encarregado de Proteção de Dados. A Outra Parte, quando atuar como Controlador, nomeará um Encarregado de Proteção de Dados, ou uma função comparável, conforme exigido pelas leis de proteção de Dados aplicáveis à Outra Parte ou, se essa nomeação não for obrigatória, um responsável pelas questões de proteção de Dados Pessoais deverá ser nomeado. A pedido da SCANIA, a Outra Parte fornecerá à SCANIA o contato deste Encarregado/responsável.

2.11 Relatório de Impacto de Proteção de Dados. A SCANIA poderá exigir da Outra Parte, quando esta atuar como Controlador, Relatórios de Impacto de Proteção de Dados ("DPIA") referente aos Tratamentos para os quais os DPIA's são obrigatórios, conforme legislações aplicáveis.

3. Disposições gerais por papel do agente de Tratamento

3.1 Se a Outra Parte atuar como Operador, além das disposições da "cláusula 2", também se aplica o disposto abaixo:

3.1.1 Adesão às Instruções e Limitação de Finalidade. O Operador deverá tratar os Dados Transferidos exclusivamente em nome e de acordo com as instruções da SCANIA e para os efeitos e finalidades estabelecidos no instrumento de formalização da relação comercial entre as Partes (Contrato apartado, memorial descritivo, pedido de compra ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da relação comercial).

3.1.2 Responsabilidade. A SCANIA será responsável por responder queixas e pedidos dos titulares dos Dados que estão exercendo os seus direitos de proteção de Dados de acesso, retificação ou exclusão/bloqueio dos seus Dados. Quando tais queixas ou pedidos dos titulares envolverem algum tratamento de responsabilidade da Outra Parte, esta deverá auxiliar a SCANIA na comunicação com o titular, conforme item 2.5.

3.1.3 Notificação Sobre Instruções Legais. Se a Outra Parte acreditar que uma instrução viola as leis de proteção de Dados Pessoais aplicáveis, a Outra Parte informará a SCANIA sem atrasos indevidos para que a Scania possa realizar a revisão legal de tais instruções.

3.1.4 Subcontratação. A Outra Parte poderá usar Suboperadores, sob os quais serão responsáveis (para fins das responsabilidades dispostas na cláusula 6), para o Tratamento dos Dados Transferidos somente nas seguintes condições:

- a) A Outra Parte poderá subcontratar o Tratamento de Dados Pessoais através de Suboperadores, devendo observar os requisitos do item 2.2 e desde que notifique, por escrito, os dados do respectivo subcontratado à SCANIA ou às Empresas do Grupo. Se a SCANIA ou uma das Empresas do Grupo apresentar qualquer oposição, desde que justificada, sobre a capacidade do Suboperador de tratar os Dados Pessoais conforme as normas aplicáveis, a Outra Parte se comprometerá em cessar a subcontratação imediatamente e garantir que o Suboperador elimine os Dados Pessoais que foram objeto dos Tratamentos. A Outra Parte será responsável pelos Tratamentos realizados por seus Suboperadores.
- b) **Contrato de Subcontratação.** Quando a Outra Parte contrata Suboperadores, deve fazê-lo somente por meio de um contrato por escrito com o subcontratado. Este contrato deverá prever um nível de proteção de Dados equivalente ou superior ao acordado entre as Partes e a garantia, à SCANIA, das mesmas faculdades de auditoria acordadas entre as Partes, conforme item 2.6.
- c) **Informações.** Mediante pedido, a Outra Parte informará à SCANIA sobre o conteúdo essencial do contrato com o subcontratado na medida em que se refira ao Tratamento dos Dados objetos da relação comercial existente entre as Partes, em particular, a implementação das medidas de segurança técnicas e organizacionais aplicadas pelo subcontratado.

3.1.5 Notificação sobre solicitações de Autoridades. A Outra Parte deverá notificar imediatamente a SCANIA sobre qualquer pedido de divulgação por uma autoridade ou tribunal de Dados Pessoais objetos da relação comercial entre as Partes, exceto se esta notificação for proibida por tais autoridades.

3.1.6 Devolução e Exclusão de Dados Transferidos. Mediante o término da relação comercial, a Outra Parte, a critério da SCANIA, devolverá todos os Dados Transferidos e suas cópias para a SCANIA ou destruirá os Dados Transferidos e atestará à SCANIA que o fez, a menos que a lei obrigatória imposta à Outra Parte a impeça de fazê-lo. Neste caso, a Outra Parte garante que assegurará a confidencialidade dos Dados Transferidos e não tratará mais ativamente os Dados Transferidos.

3.2 Se a Outra Parte atuar como um Controlador solidário, ou seja, **estiver diretamente**

envolvido no Tratamento de Dados Pessoais junto da SCANIA; além das disposições da “cláusula 2”, também se aplica o disposto abaixo:

3.2.1 Limitação de Finalidade. As Partes devem tratar os Dados Transferidos para os efeitos e finalidades estabelecidos no instrumento de formalização da relação comercial entre as Partes (Contrato apartado, memorial descritivo, pedido de compra ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da relação comercial, incluindo o verbal) e conforme a forma a ser definida entre ambas.

3.2.2 Transferência Subsequente. As Partes poderão fazer transferência subsequente ou compartilhar os Dados com terceiros apenas se e na medida do necessário para cumprir os fins dispostos no parágrafo acima, ou se exigido por lei. Entretanto, as Partes poderão solicitar uma a outra informações relacionadas à forma, finalidade, duração e compartilhamento dos Dados com terceiros; sendo que a Parte questionada deverá responder a tal solicitação em tempo razoável.

3.2.3 Sigilo de Dados. As Partes devem assegurar que qualquer pessoa responsável pelo Tratamento dos Dados objetos da relação comercial existente tenha sido (i) vinculada por escrito ao sigilo de Dados na medida exigida pela lei aplicável; e (ii) cumpra os requisitos estabelecidos pela LGPD, pelas demais normas aplicáveis em matéria de proteção de Dados.

3.2.4 Exclusão de Dados Transferidos. As Partes obedecerão o prazo de Tratamento de Dados Pessoais estabelecido no art. 15 da LGPD e nas demais normas aplicáveis. O Anexo 1 poderá dispor sobre prazo mais restrito que o estabelecido na legislação, nesta hipótese, as Partes deverão obedecer o disposto no Anexo 1. Após o término do prazo de tratamento, os Dados Pessoais deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses elencadas no art. 16 da LGPD.

4. Vigência

4.1 Este Contrato permanecerá aplicável pelo tempo que existir Tratamento, por qualquer das Partes, de Dados Pessoais decorrentes da relação comercial formalizada por Contrato apartado, memorial descritivo, pedido de compra ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da relação comercial existente entre as Partes, incluindo o verbal.

5. Responsabilidades

5.1 Caso SCANIA, ou as Empresas do Grupo Scania, sofra qualquer tipo de autuação ou processo decorrente do descumprimento da Outra Parte em relação ao disposto neste Contrato, a Outra Parte deverá mantê-la indene e ressarcir a **SCANIA** ou **as Empresas do Grupo Scania** pelas eventuais penalidades que ela venha a sofrer, pelos custos envolvidos na autuação/processo e pelas despesas incorridas pela SCANIA para a realização de suas respectivas defesas.

5.2 A Outra Parte também será responsável pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes que venham a recair na SCANIA devido ao descumprimento das disposições legais ou descumprimento deste Contrato pela Outra Parte, incluindo a reparação reputacional da SCANIA perante os titulares.

6. Disposições Finais

6.1 Leis Aplicáveis. Este Contrato rege-se pela legislação brasileira.

6.2 Foro. As Partes desde já elegem o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

São Bernardo do Campo, 2 de março de 2022.

SCANIA	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OUTRA PARTE	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO 1

ANEXO INDIVIDUAL DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

SCANIA;

Razão Social da Outra Parte (“Outra Parte”)

Considerando que:

1. As Partes firmaram o Contrato sobre o Tratamento de Dados Pessoais que dispõe acerca das obrigações gerais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.
2. A fim de garantir o cumprimento das disposições constantes no Contrato sobre Tratamento de Dados Pessoais, a Outra Parte acordou em firmar um Anexo Individual de Transferência de Dados (“Anexo”) para cada processo que envolva transferência de Dados Pessoais entre as Partes, informado os seguintes detalhes do(s) Tratamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Outra Parte :

2.1 Papel da Outra Parte

A Outra Parte atua como Controlador ou Operador .

2.2 Categorias dos Titulares dos Dados Pessoais envolvidos na transferência

Candidatos, empregados da Scania, entre outros.

2.3 Categorias dos Dados Pessoais

Informar as categorias dos Dados pessoais envolvidas (Geolocalização, nome, cpf, rg, Dados relacionados à saúde, entre outros)

2.4 Tratamento de Dados (Operações de Tratamento)

Informar todos os tratamentos a serem realizados com os Dados transferidos (EX: execução de processo seletivo para seleção de candidatos para a Scania, armazenamento de informações dos candidatos que se cadastram na página de carreiras da Scania, entre outros).

2.5 Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais

Descrever a finalidade para qual os Dados serão tratados. É importante ressaltar, também, o motivo pelo qual ocorrerá o tratamento

2.6 Duração Eliminação do Tratamento dos Dados Pessoais conforme os artigos 15º e 16º da LGPD

Informar a duração do tratamento dos Dados pessoais e qual o fluxo aplicável à eliminação - o conteúdo disposto neste item deverá obedecer os arts. 15º e 16º da LGPD. No caso das consultorias de seleção de candidatos, informar por quanto tempo armazenam as informações dos candidatos ou de interessados que se cadastram no site de carreiras da Scania;

2.7 Informações Adicionais

A outra Parte deverá informar as medidas técnicas e/ou organizacionais aplicáveis para garantir a segurança dos Dados Pessoais

2.8 Contato do Encarregado/responsável por Proteção de Dados da Outra Parte

nome, telefone, e-mail, endereço comercial

2.9 Países onde os Dados poderão ser Tratados

Informar os países e as respectivas regiões onde os Dados serão tratados

OUTRA PARTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: